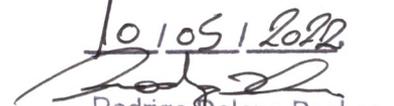




Publicado no átrio
do IPASEM em

10/05/2022

Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM - Unidade 30066

RESOLUÇÃO CD Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2022

Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, que orienta as condutas baseando-se nos princípios constitucionais e em valores humanos e morais.

Art. 2º Aplica-se este Código de Ética aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo corpo funcional, bem como a todos que tenham relação direta ou indireta com a autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encarada como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPASEM.

Parágrafo único. As ações de *marketing* e de publicidade devem expressar os princípios e a integridade das políticas e práticas descritas neste Código.

Art. 3º Constitui-se como objetivo deste Código de Ética o estabelecimento e a manutenção de um conjunto de princípios e condutas a serem observados nos relacionamentos internos e externos do IPASEM, voltados a contribuir com o desenvolvimento organizacional.

Art. 4º Além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à autarquia, o indivíduo que atua no IPASEM deve incentivar os demais profissionais a procederem de igual modo, mantendo-se permanentemente informado, compartilhando e difundindo fatos relevantes, procurando atender às questões que surgem com a melhor resposta, atuando com plena consciência da dimensão de sua tarefa e contribuindo com a construção de um IPASEM melhor.

Art. 5º Para fins deste Código de Ética, consideram-se os seguintes termos e expressões:

I – Ética - conjunto de valores morais e princípios de conduta que visa reduzir a imensa complexidade das relações humanas e orientar o ser humano a decidir sobre como agir; 



II – Interesse primário - realizar operações de previdência social e assistência à saúde aos segurados e respectivos dependentes, com a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – Conflito de interesses - condição na qual o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário, que é do IPASEM e de seus segurados, tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário, de caráter alheio aos interesses do IPASEM;

IV – Responsividade - capacidade de responder rápida e adequadamente ao que lhe é perguntado, adaptando-se às circunstâncias, de modo a propiciar um ambiente colaborativo.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Além dos princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os indivíduos que atuam no IPASEM deverão observar, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I – Transparência - garantir a divulgação de informações de forma fidedigna, compreensível, tanto em suas unidades quanto para a sociedade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que as recebe;

II – Integridade - agir de forma consciente, íntegra, justa, honesta, cortês, harmônica, consagrando os valores humanos e garantindo uma convivência pacífica e um ambiente de trabalho saudável;

III – Profissionalismo - atuar com esforço e disciplina, buscando conhecimento e habilidade profissional para executar os serviços, atualizar-se com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao IPASEM, mantendo o compromisso constante de educação continuada e buscando auxílio especializado quando preciso;

IV – Imparcialidade - tratar todos os envolvidos de maneira equânime, pautando decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.

Capítulo III DOS DEVERES

Art. 7º São deveres fundamentais das pessoas abrangidas por este Código:

I – Cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal, especialmente nas normas que regem a Previdência e a Assistência à Saúde geridas pelo IPASEM;

II – Aplicar todo o zelo e toda a diligência, bem como os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do IPASEM, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos beneficiários da autarquia e cidadãos em geral; *Orfi*



- III – Contribuir para permanente solidez econômica, financeira e administrativa do IPASEM;
- IV – Honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPASEM com terceiros;
- V – Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante atitudes respeitadas e postura cordial, inclusive em relação aos relacionamentos externos, mantidos com segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos;
- VI – Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes;
- VII – Denunciar possíveis ilícitos de que tenha conhecimento, incluindo possíveis práticas de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, entre outros;
- VIII – Buscar, permanentemente, a interação e integração do IPASEM com as áreas de interesse junto aos Entes Federativos;
- IX – Manter postura responsiva, desenvolvendo função com atenção aos prazos e responsabilizando-se pelo que lhe cabe;
- X – Exercer suas atribuições com rendimento, atenção, comprometimento e seriedade, evitando situações procrastinatórias;
- XI – Assegurar que os registros e documentações que dão sustentação para as atividades do IPASEM contenham sempre informações corretas, seguras, precisas e atualizadas;
- XII – Estar atento a situações que configurem um conflito de interesse, real ou potencial, e que possam interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação ao IPASEM;
- XIII – Facilitar a fiscalização de todos os seus atos ou serviços;
- XIV – Zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio do IPASEM colocado sob sua guarda para que não ocorram perdas, danos e/ou desperdícios;
- XV – Estabelecer relacionamentos isentos de favorecimentos;
- XVI – Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES

Art. 8º As seguintes condutas são vedadas no IPASEM:

- I – Tolerar qualquer preconceito de origem, raça, gênero, cor, nacionalidade, religião, cunho político, posição social, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II – Utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do IPASEM;



III – Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o IPASEM;

IV – Descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPASEM;

V – Manifestar-se publicamente em nome IPASEM quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

VI – Utilizar os bens do IPASEM para fins particulares, ilícitos ou antiéticos.

VII – Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

VIII – Favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício;

IX – Receber vantagem, comissão, presente, abatimento ou favor pessoal de quem tenha interesse e/ou possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, com exceção aos pequenos gestos costumeiros de cortesia;

X – Tomar decisões que prejudiquem a carreira de outro profissional com base em relacionamento pessoal;

XI – Omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou do IPASEM;

XII – Realizar investimentos em seu patrimônio valendo-se de informações privilegiadas obtidas exclusivamente por conta de seu vínculo com o IPASEM;

XIII – Discutir informações confidenciais em áreas públicas, transportes públicos ou *transfers*, bem como em redes sociais, blogs pessoais e/ou corporativos, ou outros meios de comunicação que possam gerar risco de exposição indesejada da informação;

XIV – Adotar condutas que possam colocar em risco a saúde e a segurança própria e dos demais colaboradores, tais como fumar em locais inadequados, consumir bebidas alcoólicas ou drogas, portar armas no ambiente de trabalho, ou apresentar-se para o trabalho embriagado ou sob o efeito de drogas;

XV – Desenvolver atividades paralelas, remuneradas ou não, que sejam concorrentes ou incompatíveis com os valores do IPASEM ou que causem desgaste físico ou emocional que prejudique sua conduta ou desempenho profissional;

XVI – Praticar conduta agressiva ou que possa fazer com que qualquer colaborador se sinta agredido, humilhado, intimidado, discriminado, assediado ou excluído. *OSCH*

Capítulo V DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 9º O desconhecimento deste Código não será considerado como justificativa para desvios éticos de conduta.



Art. 10 Qualquer pessoa que tenha conhecimento de quaisquer condutas ou atividades contrárias aos princípios aqui estabelecidos deve comunicar o fato à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Todas as informações e/ou denúncias recebidas serão tratadas como sigilosas, sendo preservada a identidade do informante.

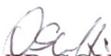
Art. 11 A violação de qualquer conduta ou prática contida neste Código atrairá possível aplicação de penalidades previstas na legislação incidente, em especial no Estatuto dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Deliberativo deverá ser informado pela Diretoria Executiva quando for identificada conduta antiética passível de regulação, nas hipóteses de omissão do presente Código.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 10 de maio de 2022.


ODENIR SCHUVARTZ
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM